

## **RESOLUÇÃO Nº 020, de 03 de abril de 2006.**

**Normatiza a avaliação de desempenho dos servidores técnicos administrativos da UFSJ durante o estágio probatório e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, e na forma do que dispõe o art. 24, incisos II, III, VII e XII e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC 2.684, de 25/09/2003 – DOU de 26/09/2003, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 8.112/90 (Regime Jurídico Único) e a Emenda Constitucional nº 19/98 e conforme o Parecer nº 019 de 03/04/2006 deste mesmo Conselho,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Ao entrar em exercício, o servidor técnico-administrativo nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público ficará sujeito ao estágio probatório prescrito em lei federal.

Art. 2º Durante o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses, o servidor técnico-administrativo será submetido a um processo de avaliação de desempenho, observados os seguintes fatores de avaliação:

I – **ASSIDUIDADE:** entendida como o comparecimento habitual e regular ao local de trabalho para desempenho das atividades pertinentes;

II – **DISCIPLINA:** entendida como o respeito à hierarquia, aos dispositivos legais e regulamentação e como urbanidade no relacionamento com os colegas e o público interno e externo;

III – **CAPACIDADE DE INICIATIVA:** entendida como a habilidade para enfrentar situações diversas, buscando alternativas, apresentando sugestões e idéias e obtendo resultados satisfatórios;

IV – **PRODUTIVIDADE:** entendida como o volume e a qualidade do trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho;

V – **RESPONSABILIDADE:** entendida como o empenho e a seriedade na execução das atividades, bem como o zelo pelos equipamentos, materiais, informações, valores e/ou pessoas.

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho constará de 03 (três) etapas a serem realizadas pela Chefia Imediata, juntamente com o avaliado, ao final do 12º (décimo segundo), 24º (vigésimo quarto) e 30º (trigésimo) meses.

Art. 4º Ficam instituídos os formulários:

- a) RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, anexo I;
- b) RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, anexo II.

Parágrafo único. O formulário RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo I) será preenchido em cada uma das etapas definidas no Art. 3º.

Art. 5º Depois de cumpridas as exigências do parágrafo único do Art. 4º para a terceira etapa, o RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo II) deverá ser preparado ao final do 30º (trigésimo) mês, por comissão nomeada pelo Diretor da Divisão de Recursos Humanos (DIRHU).

§ 1º O RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo II) levará em conta os acompanhamentos periódicos, conforme parágrafo único do Art. 4º e demais documentos arquivados na pasta funcional do servidor técnico-administrativo, tudo fundamentado pela legislação pertinente.

§ 2º A comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta:

- I – do Chefe Imediato do servidor técnico-administrativo;
- II – de um servidor técnico-administrativo ou docente estável, indicado pelo avaliado;
- III – de um servidor técnico-administrativo estável, indicado pelo Diretor da DIRHU.

Art. 6º Aos fatores de avaliação, será atribuída uma pontuação, da seguinte maneira:

- I – superou o esperado – 20 pontos;
- II – dentro do esperado – 17 pontos;
- III – próximo do esperado – 13 pontos ou
- IV – abaixo do esperado – 10 pontos

§ 1º O somatório dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação corresponderá, no máximo, a 100 (cem) pontos.

§ 2º Será considerado aprovado no estágio probatório o servidor que obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos apurados no cálculo da média aritmética, considerando os três acompanhamentos periódicos.

Art. 7º Caberá à Divisão de Recursos Humanos (DIRHU), através do Setor de Desenvolvimento:

I – encaminhar, ao Chefe Imediato, os formulários RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo I) e RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo II) do servidor, nos períodos correspondentes, mediante protocolo:

II – receber os formulários RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo I) e RELATÓRIO FINAL DE

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo II), mediante recibo:**

III – acompanhar todo o processo de avaliação de desempenho do estágio probatório, prestando a assessoria necessária.

Art. 8º De posse do resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório, a Divisão de Recursos Humanos (DIRHU) monta um processo a ser encaminhado à CISPE para parecer e posterior homologação do Diretor da Divisão de Recursos Humanos.

§ 1º A homologação de que trata o *caput* deste artigo será realizada até 4 (quatro) meses antes de findo o período de estágio probatório.

§ 2º Uma vez homologado, o resultado da avaliação será publicado em portaria emitida pela Reitoria, em todos os *campi* da UFSJ.

Art. 9º O servidor técnico-administrativo será cientificado do resultado da avaliação, por escrito, pelo Diretor da Divisão de Recursos Humanos, do qual, se desfavorável, caberá recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser interposto pelo avaliado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação.

Art. 10. O servidor técnico-administrativo aprovado no estágio probatório será efetivado no quadro permanente de pessoal da UFSJ, através de Portaria emitida pela Reitoria, publicada nos *campi* da UFSJ e no Diário Oficial da União.

Art. 11. O servidor técnico-administrativo não aprovado no estágio probatório, garantido o prazo para recurso nos termos do Art. 9º, será exonerado do cargo, através de Portaria emitida pela Reitoria, publicada nos *campi* da UFSJ e no Diário Oficial da União.

Art. 12. As avaliações de desempenho dos servidores técnico-administrativos que se encontram em estágio probatório, realizadas nos 6º (sexto), 12º (décimo segundo) e 18º (décimo oitavo) meses, em obediência ao disposto no Art. 3º da Resolução nº 003/CONDS, de 26 de agosto de 1996, serão aproveitadas para fins de RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO (anexo II), no 30º (trigésimo) mês, nos termos estabelecidos no Art. 5º da presente Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 003/CONDS, de 26 de agosto de 1996.

São João del-Rei, 03 de abril de 2006.

Prof. HELVÉCIO LUIZ REIS  
Presidente do Conselho Universitário

**ANEXO I da Resolução nº 020/CONSU/2006**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Servidor:		Matrícula:
Cargo:	Lotação:	
Período do Estágio Probatório:	Data Início Exercício:	
Data deste acompanhamento:	Etapa: 1 <sup>a</sup> / 2 <sup>a</sup> / 3 <sup>a</sup>	

FATORES DE AVALIAÇÃO	Superou o esperado (20 pts)	Dentro do esperado (17 pts)	Próximo do esperado (13 pts)	Abaixo do esperado (10 pts)
I – <b>ASSIDUIDADE:</b> entendida como o comparecimento habitual e regular ao local de trabalho para desempenho das atividades pertinentes.				
II – <b>DISCIPLINA:</b> entendida como o respeito à hierarquia, aos dispositivos legais e regulamentares e a urbanidade no relacionamento com superiores, colegas e o público interno e externo.				
III - <b>CAPACIDADE DE INICIATIVA:</b> entendida como a habilidade para enfrentar situações diversas, levantando novas alternativas, apresentando sugestões e idéias criativas, na busca de resultados satisfatórios.				
IV – <b>PRODUTIVIDADE:</b> entendida como o volume e a qualidade do trabalho produzido, levando-se em conta a complexidade, o tempo de execução e as condições de trabalho.				
V – <b>RESPONSABILIDADE:</b> entendida como o empenho e a seriedade na execução das atividades, bem como o zelo pelos equipamentos e materiais utilizados.				
<b>TOTAL DE PONTOS :</b>				
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS:</b>				

Observações da Chefia: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

Observações do Servidor: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata (carimbo)

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
DIRHU/SESEL

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

**ANEXO II da Resolução nº 020/CONSU/2006**

**RELATÓRIO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO  
POR TÉRMINO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Servidor:		Matrícula:
Cargo:	Lotação:	
Período do Estágio Probatório:		

O Dirigente do (a) \_\_\_\_\_,  
(SETOR, DIVISÃO, PRÓ-REITORIA, ETC.)

\_\_\_\_\_  
(NOME COMPLETO)

e os servidores \_\_\_\_\_ e  
NOME COMPLETO)

\_\_\_\_\_, membros da comissão  
(NOME COMPLETO)

nomeada para analisar os **Relatórios de Acompanhamento Periódico** e demais documentos relativos à Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do servidor técnico-administrativo \_\_\_\_\_,  
(NOME COMPLETO)

são de parecer \_\_\_\_\_, à sua efetivação no Quadro Permanente de  
(FAVORÁVEL/DESAVORÁVEL)

Pessoal da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

São João Del Rei (MG), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Chefia Imediata (carimbo)

\_\_\_\_\_  
Servidor

\_\_\_\_\_  
Servidor